



**GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DA SAÚDE**

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA SELEÇÃO DE INSTITUIÇÕES DE ENSINO SUPERIOR PÚBLICAS – ESTADUAIS E FEDERAIS – E PRIVADAS – COM FINS E SEM FINS LUCRATIVOS Nº 008 /2018

A Secretaria da Saúde do Estado da Bahia (SESAB), visando regulamentar o acesso aos campos de estágios obrigatórios de graduações da área da Saúde nos Estabelecimentos de Saúde da Rede Própria, de gestão direta e indireta, TORNA PÚBLICA a realização de chamamento público de Instituições de Ensino Superior (IES), públicas e privadas, com vistas à seleção para concessão de vagas de estágio obrigatório não remunerado, consoante com o previsto na Lei Federal nº. 11.788, de 25 de setembro de 2008, que define, classifica e disciplina as relações de estágio.

1. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente chamamento a seleção de Instituições de Ensino Superior, públicas (estaduais e federais) e privadas (com e sem fins lucrativos), sediadas no Estado da Bahia, interessadas em vagas de estágio obrigatório de graduação nos Estabelecimentos de Saúde (ES), no âmbito da administração direta e indireta da Secretaria da Saúde do Estado da Bahia (SESAB), a ser realizada por meio do Sistema de Gestão de Estágios Obrigatórios (SGEO).

1.1.1 A nomenclatura de vaga corresponde a um espaço físico e temporal ocupado por um aluno durante 04 ou 12 horas por dia no setor/área de um estabelecimento de saúde. Considera-se que a IES poderá ocupar uma vaga com apenas um aluno ou fazer rodízio na mesma vaga de mais de um aluno do mesmo curso, em diferentes períodos, a depender da modalidade de estágio.

1.1.2 As definições atinentes à prática de ensino, estágio supervisionado, internato, internato opcional, área, setor, especialidade e especificação a serem utilizadas na presente seleção estão estabelecidas na Portaria SESAB de nº 1.107 de 10 de outubro de 2018.

1.1.2.1 No que se refere às modalidades, previstas na Portaria SESAB de nº 1.107 de 10 de outubro de 2018, essas são disponibilizadas no SGEO também com a possibilidade de rodízios, a saber: prática, estágio com rodízio, internato com rodízio e internato opcional com rodízio. Essa disponibilidade no SGEO permite que mais de um estudante possa ocupar as vagas adquiridas pela IES ao longo do período adquirido, conforme detalhamento de quantidade de rodízios por modalidade no item 7 desse edital.

2. DO PÚBLICO ALVO

2.1 Instituições de Ensino Superior, públicas (federais e estaduais) e privadas (com e sem fins lucrativos), sediadas no Estado da Bahia, com graduações da área da saúde, apenas na modalidade presencial, reconhecidas pela Resolução nº 287/1998 do Conselho Nacional de Saúde, adicionados os cursos de Saúde Coletiva e Bacharelado Interdisciplinar em Saúde.

3. DAS ETAPAS DO PROCESSO SELETIVO

3.1 O processo seletivo possui duas etapas: Etapa 1 (Inicial) e Etapa 2 (Repescagem).



**GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DA SAÚDE**

3.2 Na Etapa 1 (Inicial), a IES realiza a inscrição, incluindo cadastramento da IES, de seus *campi* cursos, além de realizar suas demandas e aquisições de vagas de estágio por estabelecimentos de saúdeno SGEO.

3.2.1. Para que a IES tenha acesso ao SGEO, deve realizar, através de ofício, o requerimento das senhas dos responsáveis institucionais pelos ‘perfis’ que utilizarão o SGEO, a saber, ‘Coordenador da IES’ ou ‘Gestor da IES’.

3.2.1.1 O modelo de ofício, constante no ANEXO IV deve ser encaminhado para o endereço da Escola Estadual de Saúde Pública localizada no Centro de Atenção a Saúde, AV. Antônio Carlos Magalhães, S/N. Bairro: Parque Bela Vista- Salvador/Bahia. CEP: 40.275-350.

3.2.1.2 Será cadastrada com o perfil ‘Coordenador da IES’, no máximo, uma pessoa para cada graduação de saúde existente na IES. Caso a IES deseje, pode cadastrar uma única pessoa que será responsável por todas as graduações da IES.

3.2.1.2.1 O perfil de ‘Coordenador da IES’ terá como atribuição a o cadastramento dos *campi* e cursos da IES, além da realização de demandas e aquisição de vagas no processo seletivo.

3.2.1.3 Será cadastrada com o perfil ‘Gestor da IES’, apenas uma pessoa que será responsável pela finalização da inscrição da IES no processo seletivo, bem como pela finalização de todas as demandas e aquisições feitas pelo perfil ‘Coordenador da IES’, assumindo todas as obrigações em relação à participação da IES no processo seletivo.

3.2.1.4 O cadastramento inicial dos dados da IES tanto pode ser feito pelo perfil ‘Coordenador da IES’ como pelo perfil ‘Gestor da IES’.

3.2.2 Para realizar a inscrição, nessa Etapa 1 (Inicial), as Instituições de Ensino Superior (IES), através de seus representantes cadastrados no SGEO, devem acessar o endereço eletrônico <http://sgeo.sesab.ba.gov.br> e, a partir daí, deverão:

3.2.2.1 Preencher o cadastro de IES, dentro do SGEO, declarando estar ciente das condições exigidas para seleção e submetendo-se às normas expressas nesse Edital;

3.2.2.2. Fazer o *upload*, no campo específico dentro do SGEO, da cópia eletrônica autenticada do Diário Oficial da União com Autorização de Funcionamento da Entidade (Nível Superior);

3.2.2.3 Fazer o *upload*, no campo específico dentro do SGEO, da cópia autenticada do Alvará de Funcionamento da IES;

3.2.2.4 Fazer o *upload*, no campo específico dentro do SGEO, da cópia autenticada do Atestado de Regular Funcionamento da IES, fornecido por Ente ou Órgão Público local;

3.2.2.5 Cadastrar todos os cursos que deseja pleitear campos de estágio, na aba de cadastramento de cursos, e fazer o *upload*, no campo específico dentro do SGEO, da cópia autenticada, do Diário Oficial da União, de Autorização de funcionamento de cada o curso (Nível Superior) cadastrado.

3.2.2.6 Realizar as demandas de vagas nos setores dos Estabelecimentos de Saúde (ES) da SESAB, que deseja utilizar como campos de prática, estágio e/ou internato local específico do SGEO (menu ‘Demandas’), especificando curso, modalidade, área e setor, de cada campo pleiteado, além da especialidade/especificação, quando houver, conforme descrito no Anexo V.



**GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DA SAÚDE**

3.2.2.6.1 A demanda de vagas não gera, automaticamente, a disponibilidade de vagas para a IES. Refere-se, apenas, a uma manifestação de interessadas vagas de determinado curso, por estabelecimento de saúde/área/setor, às quais a IES concorrerá no processo seletivo.

3.2.2.7 Finalizar a inscrição, utilizando a senha de 'Gestor da IES', no local específico do SGEO e no prazo estabelecido no cronograma no processo seletivo para a Etapa 1 (Inicial).

3.2.3 No caso de não cumprimento de qualquer item descrito acima, a IES ficará fora do processo seletivo.

3.2.4 Todos os documentos considerados no item 3.2 e suas alíneas são imprescindíveis para inscrição neste processo seletivo. A ausência, portanto, de qualquer destes documentos implicará em NÃO HABILITAÇÃO da IES.

3.2.5 Declaração falsa ou inexata dos dados constantes no Formulário de Solicitação de Inscrição, bem como a falsificação de declarações ou de dados e/ou outras irregularidades na documentação, determinará o cancelamento da inscrição e anulação de todos os atos dela decorrentes, implicando, em qualquer época, na eliminação da IES sem prejuízo das cominações legais cabíveis.

3.2.6 A inscrição neste processo seletivo implica o conhecimento e a tácita aceitação das condições estabelecidas neste Edital.

3.3 Após o término do período de inscrição, as IES pleiteantes terão seus documentos submetidos à análise da EESP, que publicará lista com as IES consideradas HABILITADAS e NÃO HABILITADAS no processo seletivo no endereço eletrônico: <http://www.saude.ba.gov.br/educacao/processos-seletivos>.

3.4 Após a finalização da inscrição, na Etapa 1 (Inicial), e validação das IES inscritas no processo seletivo, o SGEO ranqueia as IES participantes e distribui as vagas disponíveis, de acordo com os critérios de ranqueamento e classificação das IES.

3.5 Com base na distribuição das vagas, na Etapa 1 (Inicial), as Instituições de Ensino Superior (IES) devem adquirir as vagas desejadas, seguindo os fluxos do sistema e os prazos previstos no calendário do processo seletivo, constantes no anexo I.

3.5.1 Para as modalidades previstas no SGEO ('Estágio com rodízio', 'Estágio sem rodízio' e 'Prática', 'Internato com rodízio' e 'Internato opcional com rodízio'), as vagas adquiridas, serão correspondentes aos dias e turnos adquiridos pela IES no sistema.

3.5.1.1 Excepcionalmente, nos casos em que as vagas das modalidades 'Internato com rodízio' e 'Internato opcional com rodízio' estiverem disponibilizadas em bloco de setores (conforme descrito no ANEXO VI), nos quais ocorrerão rodízios, cada vaga adquirida pela IES corresponderá a 40 (quarenta) horas semanais, embora no SGEO conste apenas um plantão de 12 horas na segunda-feira. Essa carga horária de 40 horas semanais será distribuída em diferentes dias da semana (podendo incluir finais de semana e plantões diurnos e noturnos), contemplando todos os setores que compõem a área do internato. Essa distribuição das vagas em diferentes setores que compõem a área do internato é atribuição exclusiva do Estabelecimento de Saúde (ES), pois deve considerar sua organização interna.



**GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DA SAÚDE**

3.5.2 As Instituições de Ensino Superior (IES) deverão finalizar a aquisição de vagas, conforme descrito no Instrutivo orientador, constante no ANEXO VII, sob pena de não efetivar esta Etapa 1 (Inicial) do processo seletivo, perdendo, assim, as referidas vagas.

3.5.3 As orientações sobre a aquisição de vagas da Etapa 1 (Inicial) pelas Instituições de Ensino Superior (IES) também estão descritas no Instrutivo orientador do ANEXO VII.

3.6 A Etapa 2, denominada Repescagem, é a etapa subsequente à aquisição de vagas por todas as IES na Etapa 1 (Inicial), na qual as IES poderão realizar demandas das vagas remanescentes.

3.6.1 A participação das IES na Etapa 2 (Repescagem) é facultativa.

3.6.2 Para participar da Etapa 2, as Instituições de Ensino Superior, através de seus representantes cadastrados no SGEO, deverão:

3.6.2.1 Realizar as demandas de vagas nos setores dos Estabelecimentos de Saúde da SESAB, que deseja utilizar como campos de prática, no local específico do SGEO (menu 'Demandas'), especificando curso, modalidade, área e setor, de cada campo pleiteado, além da especialidade/especificação, quando houver, conforme descrito no Anexo V.

3.6.2.1.1 As demandas deverão ser feitas a partir do 'Relatório de Vagas Remanescentes', gerado pelo SGEO.

3.6.2.1.2 A demanda de vagas não gera disponibilidade de vagas para a IES. Refere-se a uma manifestação de interesse das vagas de determinado curso, por estabelecimento de saúde/área/setor, às quais a IES concorrerá no processo seletivo.

3.6.2.2 Finalizar a inscrição, utilizando a senha de 'Gestor da IES', no local específico do SGEO e no prazo estabelecido no cronograma no processo seletivo para esta Etapa 2 (Repescagem).

3.7 Após o término do período de demandas das IES na Etapa 2 (Repescagem), o SGEO fará novo ranqueamento, apenas com as IES participantes desta etapa, distribuindo as vagas remanescentes, de acordo com os critérios de ranqueamento e classificação das IES.

3.8 Com base na distribuição das vagas, na Etapa 2 (Repescagem), as Instituições de Ensino Superior (IES) devem adquirir as vagas desejadas, seguindo os fluxos do sistema e os prazos previstos no calendário do processo seletivo, constantes no anexo I.

3.8.1 As Instituições de Ensino Superior (IES) deverão finalizar a aquisição de vagas, conforme descrito no Instrutivo orientador, constante no ANEXO VII, sob pena de não efetivar esta Etapa 2 (Repescagem) do processo seletivo, perdendo, assim, as referidas vagas.

3.9 No Anexo I, encontram-se descritos os períodos relativos às fases deste processo seletivo.

4. DO RECURSO

4.1. As IES que não atenderem aos requisitos do edital na fase de inscrição no processo seletivo serão consideradas não habilitadas. As IES não habilitadas terão o prazo de 48h para recurso, a contar da data de publicação da lista de HABILITAÇÃO/DESABILITAÇÃO.

4.1.2 O recurso deve ser interposto, presencialmente, em formulário específico, conforme modelo constante no anexo VIII, e entregue na Coordenação de Integração da Educação e do Trabalho



**GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DA SAÚDE**

na Saúde/Escola Estadual de Saúde Pública, localizada no Centro de Atenção a Saúde, Av. Antônio Carlos Magalhães, S/N. Bairro: Parque Bela Vista- Salvador/Bahia. CEP: 40.275-350.

4.2. A Comissão de Seleção apreciará os requerimentos e no prazo de 02 (dois) dias emitirá decisão final, através do site <http://www.saude.ba.gov.br/educacao/processos-seletivos>, quanto à procedência do pedido e respectivo resultado.

5. DO RANQUEAMENTO E DA CLASSIFICAÇÃO NO PROCESSO SELETIVO

5.1. O ranqueamento e seleção das Instituições de Ensino Superior (IES), no processo seletivo, ocorrerá em duas etapas:

5.1.1 Na etapa 1 (Inicial), ocorrerá em um primeiro momento o ranqueamento e classificação das IES públicas (estaduais e federais) e em um segundo momento, a partir das vagas remanescentes das IES públicas, ocorrerá o ranqueamento e classificação das IES privadas (com e sem fins lucrativos).

5.1.2 Na etapa 2 (Repescagem), o ranqueamento de IES públicas e privadas ocorrerá ao mesmo tempo, garantindo-se a prioridade da distribuição de vagas para as públicas.

5.2. Todas as IES serão ranqueadas conforme Baresmas de Seleção previstos nos Anexos II e III.

5.3. Serão considerados como critérios de classificação para IES públicas, conforme Barema de Seleção de IES públicas (Anexo II):

- a. Nota do Índice Geral de Cursos Avaliados (IGC contínuo – com quatro casas decimais, ex.: 3,0213), avaliação do Ministério da Educação, publicado pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (INEP);
- b. Nota do Exame Nacional de Desempenho de Estudantes (ENADE contínuo – com quatro casas decimais, ex.: 3,0213);
- c. Tipo de vinculação da IES à esfera estadual ou federal;
- d. Sede da Instituição de Ensino Superior correspondente ao Núcleo Regional de Saúde do Estabelecimento de Saúde requerido.

5.4. Serão considerados como critérios de classificação para IES privadas, conforme Barema de Seleção de IES privadas (Anexo III):

- a. Nota do Índice Geral de Cursos Avaliados (IGC contínuo – com quatro casas decimais, ex.: 3,0213), avaliação do Ministério da Educação, publicado pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (INEP);
- b. Nota do Exame Nacional de Desempenho de Estudantes (ENADE contínuo – com quatro casas decimais, ex.: 3,0213);
- c. Sede da Instituição de Ensino Superior corresponde ao Núcleo Regional de Saúde do Estabelecimento de Saúde requerido;
- d. Tipo de natureza jurídica da IES: privada com e privada sem fins lucrativos.

5.5. Serão consideradas, para pontuação no Barema de seleção, dez regiões, as quais levam em conta as divisões dos municípios do Estado da Bahia em nove Núcleos Regionais de Saúde (NRS) – Nordeste, Centro-Leste, Oeste, Norte, Centro-Norte, Sudoeste, Sul, Extremo-Sul, Leste – além da Região Metropolitana de Salvador, que é uma subdivisão dentro do NRS Leste.



**GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DA SAÚDE**

5.5.1 Dentro do Núcleo Regional de Saúde Leste, que tem como sede o município de Salvador, foi criada a subdivisão Região Metropolitana de Salvador (IBGE, Censo 2010), compreendendo os seguintes municípios: Camaçari, Candeias, Dias d'Ávila, Itaparica, Lauro de Freitas, Madre de Deus, Mata de São João, Pojuca, Salvador, São Francisco do Conde, São Sebastião do Passé, Simões Filho e Vera Cruz.

5.5.2 As IES sediadas nos municípios de Amargosa, Aratuípe, Cabaceiras do Paraguaçu, Cachoeira, Castro Alves, Conceição da Feira, Conceição do Almeida, Conde, Cruz das Almas, Dom Macedo Costa, Elísio Medrado, Governador Mangabeira, Itatim, Jaguaripe, Jiquiriçá, Laje, Maragogipe, Milagres, Muniz Ferreira, Muritiba, Mutuípe, Nazaré, Nova Itarana, Presidente Tancredo Neves, Salinas da Margarida, Santa Teresinha, Santo Amaro, Santo Antônio de Jesus, São Felipe, São Félix, São Miguel das Matas, Sapeaçu, Saubara, Ubaíra e Varzedo, continuam sendo consideradas como participantes do Núcleo Regional de Saúde Leste.

5.5.3 Essa divisão decorre do fato da Região Metropolitana de Salvador concentrar a maior parte dos Estabelecimentos de Saúde e Instituições de Ensino Superior, existindo, portanto, uma maior demanda por campos de estágio supervisionado e prática de ensino.

5.6. A SESAB publicará o link: <http://www.saude.ba.gov.br/educacao/processos-seletivos>, o relatório de ranqueamento, gerado pelo SGEO, onde constam a pontuação, classificação e nº vagas adquiridas pelas IES, conforme critérios previstos nos barmas desse Edital.

6. DA DISPONIBILIDADE DOS ESTABELECIMENTOS DE SAÚDE

6.1. As vagas de estágio serão disponibilizadas de acordo com a oferta de cada Estabelecimento de Saúde, mediante a sua capacidade física e pedagógica, considerando 'Área', 'Setor', 'Especialidade ou Especificação' e curso de graduação em saúde, conforme ANEXO V.

6.1.1 O item 'Área' corresponde às áreas de conhecimento das Ciências Aplicadas da Saúde que embasam a organização curricular das graduações em saúde e a divisão dos setores nos ES (ex: Atenção Domiciliar, Enfermagem, Clínica Médica, Clínica Cirúrgica, Ginecologia/Obstetrícia, Saúde Mental, Saúde do Trabalhador, Terapia Intensiva, Urgência/Emergência, etc.);

6.1.2 O item 'Setor' remete a espaços físicos delimitados no Estabelecimento de Saúde em que ocorrerão as atividades educativas com os estagiários (ex.: enfermagem, emergência, ambulatório, UTI, etc.);

6.1.3 O item 'Especialidade' refere-se às denominações dos setores dos hospitais, maternidades e UPAs da SESAB, os quais identificam o setor específico que está disponibilizando as vagas (ex: Abortamento, Unidade Intermediária I, Endocrinologia Pediátrica, Clínica Cirúrgica Ala A – Neuro, CME pré-peparo, etc.);

6.1.4 O item 'Especificação' denomina o setor de um Centro de Referência e Núcleo Regional de Saúde, identificando a especificidade do local onde estão sendo ofertadas as vagas (ex: Ambulatório de Tireóide, Dispensação de Medicação de Alto Custo, Reabilitação Auditiva, etc.);

6.1.5 Os itens 'Especialidade' e 'Especificação' não são obrigatórios, podendo não constar em todas as disponibilidades inseridas no SGEO pelos ES.



**GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DA SAÚDE**

Exemplo 1:

Estabelecimento de Saúde	ÁREA	SETOR	ESPECIALIDADE
Hospital X	Clínica Médica	Enfermaria	Cardiologia
Maternidade Y	Urgência/Emergência	Alojamento Conjunto	

Exemplo 2:

Estabelecimento de Saúde	ÁREA	SETOR	ESPECIFICAÇÃO
Centro de Referência	Reabilitação	Ambulatório	Reabilitação Auditiva

7. DA DISTRIBUIÇÃO DAS VAGAS PARA AS INSTITUIÇÕES DE ENSINO SUPERIOR HABILITADAS

7.1. Para a distribuição das vagas entre as Instituições de Ensino Superior selecionadas, será obedecido um escalonamento a partir da pontuação obtida no Barema de Seleção.

7.2 O escalonamento das Instituições de Ensino Superior obedecerá à ordem decrescente da pontuação do Barema correspondente.

7.2.1 Para as Instituições de Ensino Superior Públicas será utilizado o barema apresentado no Anexo II.

7.2.2 Para as Instituições de Ensino Superior Privadas (sem fins lucrativos e com fins lucrativos) será utilizado o Barema apresentado no Anexo III.

7.3 A pontuação final no Barema definirá um percentual de vagas de estágio que será disponibilizado para cada curso de graduação das IES selecionadas. Caso este número seja um algarismo com casas decimais, será considerado o menor número inteiro imediato (ex.: 13,7 = 13).

7.4A Instituição de Ensino Superior que mais pontuar, a partir dos critérios estabelecidos nos Baresmas de Seleção, receberá maior número percentual de vagas de estágio por graduação.

7.4.1 Esse percentual de vagas terá uma variação em cada Estabelecimento de Saúde (ES), de acordo com as vagas disponibilizadas e com a quantidade de IES que concorram a estas mesmas vagas.

7.4.2O cálculo do percentual de vagas para cada curso, em cada setor/área/ES, será feito a partir da pontuação obtida por cada IES no BAREMA, somada à pontuação de todas as IES que concorrem a este setor/ES. Este somatório corresponderá a 100% da pontuação das IES (públicas ou privadas separadamente). Posteriormente, a identificação da porcentagem que cada IES terá direito em cada setor/ES disponível neste edital será feita através de uma ‘regra de três simples’, onde se calculará o percentual obtido por cada IES.



**GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DA SAÚDE**

Exemplo: Para um setor que disponibilizou 50 vagas e há concorrência de duas IES, a 'IES A' obteve 14,60 pontos no BAREMA, 'IES B' obteve 58,88. A soma dos pontos das duas corresponde a 73,48 pontos que será considerado 100% da pontuação para aquela disponibilidade.

Aplicando a 'regra de três simples' para a IES A, teremos:

$$\begin{array}{l} \text{IES A} = \quad \quad \quad 14,6 \text{ pontos} \quad \underline{\quad \quad \quad} \quad X \% \\ \Sigma \text{ IES A+ B} = \quad \quad 73,48 \text{ pontos} \quad \underline{\quad \quad \quad} \quad 100\% \end{array}$$

$X = (14,6 * 100) / 73,48 =$ percentual do número de vagas que a IES A terá possibilidade de adquirir neste setor. Daí conclui-se que a IES A terá 19,86% das 50 vagas do setor que serve de exemplo. Ou seja, terá 9,93 vagas que corresponde a 9 vagas conforme arredondamento previsto no item 7.3.

7.5 A quantidade de IES que concorrerão às vagas disponibilizadas pelos setores dos Estabelecimentos de Saúde, separadamente, obedecerão aos parâmetros a seguir:

- a) Se o número de vagas for menor que 07 (sete), somente uma IES poderá ocupar este setor;
- b) Se o número de vagas for igual ou maior que 07 (sete) e menor que 13 (treze), até duas IES poderão ocupar este setor;
- c) Se o número de vagas for igual ou maior que 13 (treze) e menor que 19 (dezenove), até três IES poderão ocupar este setor;
- d) Se o número de vagas for igual ou maior que 19 (dezenove), até quatro IES poderão ocupar este setor.

7.6 Havendo vagas disponibilizadas pelos ES que não tenham sido preenchidas na demanda inicial ou vagas não selecionadas após a distribuição, decorrente do primeiro ranqueamento, os representantes das IES poderão acessar novamente o SGEO, no período específico de 'Repescagem', descrito no Anexo I, e realizar nova demanda para subsidiar um segundo ranqueamento destas vagas.

7.6.1 Após o período de demanda de vagas será feito novo ranqueamento das vagas remanescentes, na Etapa 2 (Repescagem).

7.6.2 As IES que realizaram demanda na etapa 2 receberão e-mail automático do SGEO, notificando a classificação nessa etapa.

7.7 Caso haja motivo fortuito ou de força maior que inviabilize a concessão das vagas, no total ou parcialmente, em determinado setor/área/Estabelecimento de Saúde selecionado, existem duas possibilidades:

- a) A exclusão destas vagas do processo seletivo, seguido de remanejamento das vagas para outro setor disponível, com perfil semelhante, no mesmo Estabelecimento de Saúde ou em outro, caso existam vagas remanescentes;
- b) A exclusão destas vagas do processo seletivo, caso não haja possibilidade de remanejamento para nenhum outro setor no mesmo ou em outro Estabelecimento de Saúde.

7.8 A distribuição do número de alunos por turno será de, no máximo, dez (10) estagiários por professor-orientador, conforme consta na Lei nº 11.788/2008.



**GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DA SAÚDE**

7.9O tempo de permanência máximo dos estudantes em cada turno será de 4 horas matutino e 4 horas vespertino, com exceção do estágio realizado na modalidade de plantão que é oferecido com a carga horária de 12 horas, considerando as capacidades físicas e pedagógicas das áreas operacionais e setores de cada Estabelecimento de Saúde.

7.10 No caso de estágio supervisionado existem duas modalidades: estágio sem rodízio e estágio com rodízio.

7.10.1 No estágio sem rodízio, somente um estudante poderá ocupar a vaga durante todo o período adquirido pela IES.

7.10.2 No estágio com rodízio serão permitidos até 04 (quatro) rodízios de estudantes por semestre nas vagas adquiridas pela IES.

7.11 Para as modalidades de internato com rodízio e internato opcional com rodízio, serão permitidos até 06 (seis) rodízios de estudantes por semestre nas vagas adquiridas pela IES.

7.11.1 Nos casos em que as vagas das modalidades 'Internato com rodízio' e 'Internato opcional com rodízio' estiverem disponibilizadas em bloco de setores (conforme descrito no ANEXO VI), nos quais ocorrerão rodízios, cada vaga adquirida pela IES corresponderá a 40 (quarenta) horas semanais, embora no SGEO conste apenas 12 horas. Essa carga horária de 40 horas semanais será distribuída em diferentes dias da semana (podendo incluir finais de semana e plantões diurnos e noturnos), contemplando todos os setores que compõe a área do internato. Essa distribuição das vagas em diferentes setores que compõem a área do internato é atribuição exclusiva do Estabelecimento de Saúde (ES), pois deve considerar sua organização interna.

7.12 Para a modalidade de prática de ensino, serão permitidos até 06 (seis) rodízios de estudantes por semestre nas vagas adquiridas pela IES.

8. DO PLANO PEDAGÓGICO

8.1 O regime didático-pedagógico a ser adotado será definido pela instituição de ensino de acordo com suas leis, normas de ensino, Projetos Políticos Pedagógicos bem como o Fluxo de Estágios da EESP, a Lei de Estágio nº 11.788 de 25 de setembro de 2008 (que dispõe sobre o estágio de estudantes), os Regimentos Interno e de Ensino do Estabelecimento utilizado como campo de práticas de ensino-aprendizagem, respeitando as especificidades e características dos serviços onde são desenvolvidas tais atividades.

9. DA FORMALIZAÇÃO E VIGÊNCIA DO CONVÊNIO

9.1As Instituições de Ensino Superior(IES)selecionadas deverão celebrar Termo de Convênio com a SESAB, após a conclusão da aquisição de vagas, conforme Anexo IX.

9.2 As IES selecionadas que desistirem da utilização de vagas adquiridas, após o fechamento das etapas de seleção e distribuição, poderão responder a Processo Administrativo, nos termos da Lei Estadual nº 12.209/2011, que, se necessário, será instaurado para apurar possíveis prejuízos causados à formação em saúde e à Administração Pública.



**GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DA SAÚDE**

9.30 Termo de Convênio terá vigência de (01) um ano, a contar da data de assinatura, podendo ser revogado a qualquer tempo.

10. DAS CONTRAPARTIDAS

10.1 Para as IES públicas, a prestação da contrapartida equivalente ao quantitativo de vagas adquiridas será efetuada por intermédio da realização de consultorias e/ou assessorias em temas e projetos de interesse da SESAB, cessão de espaços para eventos de integração ensino serviço, laboratórios técnicos destinados à qualificação de profissionais do Sistema Único de Saúde, vagas em cursos de especialização, congressos e seminários sob sua responsabilidade para servidores da SESAB que acompanham estagiários, a serem especificadas em plano de trabalho próprio quando da formalização do convênio.

10.2. Para as Instituições de Ensino Privadas sem fins lucrativos e para as Instituições de Ensino Privadas com fins lucrativos, a contrapartida será prestada pelo pagamento de compensação financeira, considerando os valores unitários, por aluno/hora, atribuídos a cada curso, nos moldes definidos pela tabela abaixo.

VALOR ALUNO/HORA POR CURSO DE GRADUAÇÃO

CURSO	VALOR ALUNO/HORA
Medicina	R\$ 13,49
Odontologia	R\$ 6,21
Enfermagem	R\$ 4,65
Fisioterapia	R\$ 4,08
Nutrição	R\$ 3,68
Farmácia	R\$ 3,12
Biomedicina	R\$ 2,88
Psicologia	R\$ 2,81
Fonoaudiologia	R\$ 2,79
Ciências Biológicas	R\$ 2,35
Serviço Social	R\$ 2,09
Tecnólogo	R\$ 1,87

10.3 A contraprestação contemplará a totalidade das horas adquiridas pela IES através do seguinte cálculo: valor da aluno/hora correspondente ao curso de graduação multiplicado pelo nº total de horas adquiridas pela IES para essa graduação no processo seletivo.

10.4 A contrapartida financeira das IES privadas com fins lucrativos e privadas sem fins lucrativos será feita através de depósito em conta específica do Fundo Estadual de Saúde (FESBA), indicada no Termo de Convênio a ser assinado com a SESAB.

10.4.1. A forma de pagamento da contrapartida será definida no plano de aplicação e no cronograma de desembolso que integram o plano de trabalho a ser formalizado quando da celebração do convênio.

11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS



**GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DA SAÚDE**

11.1 Todas as omissões do presente Edital serão resolvidas pela Comissão de Seleção da Secretaria da Saúde do Estado da Bahia (SESAB).

11.2 Os ANEXOS mencionados no presente Edital encontram-se disponíveis no link: <http://www.saude.ba.gov.br/educacao/processos-seletivos>.

FÁBIO VILAS BOAS PINTO

Secretário